



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA L COSTA & G RAMOS LTDA ABAIXO DECLARAM:

Pelo presente instrumento de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **L COSTA & G RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.724.724/0001-37, com sede à Rua Marechal Deodoro n 245, sala 4, Bairro lanetama, Castanhal/PA, tel: 983848845 / 981824876 / 35231153, email: castanheiradistribuidora01@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, empresária, CNH nº 05093896159, CPF nº 002.328.352-17, tendo em vista a instrução constante no Processo nº PA-PRO-2020/02882, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços 068/2020, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 029/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Decretos nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação e aos termos da proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços nº. 68/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020 e foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração deste TJP, nos autos do processo siga-doc PA-PRO-2020/02882, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS

PA-PRO-2020/02882
NPB/NAC

1



PAPRO202002882V02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Açúcar	6.000 kg	R\$ 2,73	R\$ 16.380,00

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1 – Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) Local da Entrega dos Itens: os materiais deverão ser entregues no local indicado pela ordem de serviço; Prazo para entrega: será de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela coordenadoria de apoio administrativo.

b) Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, conforme especificações contidas na descrição de cada item licitado.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

d) A não entrega do material no prazo especificado sujeita a contratada às sanções previstas neste Edital.

e) A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar o(s) produto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta e observadas as características exigidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição, total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações.

f) Se a contratada não cumprir as exigências constantes no contrato, no pedido/nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal, fica sujeito às penalidades referidas no contrato.

g) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

5.2 – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

5.3 - Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a PMC, nos termos da legislação vigente;

5.4 - Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais), pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta “On-Line” junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico 029//2020 e do Processo de adesão PA-PRO-2020/02882.

8.2 – Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2020, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

PA-PRO-2020/02882
NPB/NAC

3



PAPRO202002882V02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.3 - Os itens entregues deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta	1. Impedimento de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL-FME pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL-FME pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL-FME pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance	9. Impedimento de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL-FME, pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL-FME, pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL-FME pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL-FME, pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL-FME, pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PA-PRO-2020/02882
NPB/NAC

5



Assinado com senha por NATALIA AMORIM DA COSTA DE CASTRO(usuário) e FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO(usuário).
Use 2638984.16962997-51 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por NATALIA AMORIM DA COSTA DE CASTRO *Data e hora: 22/01/2021 09:28



PAPRO202002882V02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 11.1.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

a) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;

d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material com avaria ou defeito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na LICITAÇÃO;

h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;

i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

m) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014-TCM.

12.2 - DA CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelos servidores a seguir designados por este TJPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 14.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 14.1.2. Informar ao Setor competente deste TJPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 14.1.3. A CONTRATANTE indica os servidores: Claiyson Mendonça Duarte (Gestor), matrícula: 58629, Telefone: 3131-6885 E-mail: claiyson.duarte@tjpa.jus.br e Thiago da Silva Soares (Fiscal demandante e Técnico), Matrícula: 6359-2 Telefone: 3131-6875 E-mail: thiago.soares@tjpa.jus.br como, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária: 02.061.1421.8659 / 02.061.1421.8669 / 02.061.1421.8670, fonte 0118 e elemento de despesa 339030. 16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 08 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

L COSTA E G RAMOS

LTDA:33724724000137

Assinado de forma digital por L
COSTA E G RAMOS
LTDA:33724724000137
Dados: 2021.01.08 11:32:26 -03'00'

LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA

L COSTA & G RAMOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP, JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**Número: 001/2021-DPE/PA**

Processo nº: 2020/1006661 – DPE.

Objeto: O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, sob demanda, de locação, instalação, operação, manutenção e desinstalação de equipamentos de iluminação, sonorização, informática e audiovisuais, com fornecimento de equipe técnica especializada e material necessário para atendimento às demandas de eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

Entrega do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Estado do Pará sito a Travessa Campos Sales nº. 280, 2º andar – CLCC, Campina, Belém – Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: clcc.dppa@yahoo.com.br.

Edital a partir de: 12/01/2021. Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br. Data da Abertura: 26/01/2021 Hora da Abertura: 10h00min (Horário de Brasília). Responsável pelo certame: Rogério da Silva Pereira. Ordenador: Mônica Palheta Furtado Belém Dias – Defensoria Pública Geral do Estado do Pará em exercício.

Protocolo: 617456**Portaria nº 03/2021-DPG, 07/01/2021.**

Considerando o Processo nº 2020/1000296. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 03/12/2020, o gozo de férias da Defensora Pública VANESSA SANTOS AZEVEDO ARAUJO, Matrícula: 57191049/ 1, referente ao aquisitivo (2019/2020), concedida por meio da Portaria nº 684/2020-DPG, de 02/10/2020; publicada no Doe nº 34.363, de 06/10/2020; com gozo no intervalo de 19/11/2020 a 18/12/2020. Ficando os 16 (dezesseis) dias remanescentes da interrupção, para gozo no período de 09/08/2021 a 24/08/2021.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS

Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 617412**Portaria nº 08/2021/GGP/DPG, 08/01/2021.**

Considerando o Processo nº 2020/1034964. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 01/12/2020, o gozo de férias do Defensor Público FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA, Matrícula: 55589067/ 1, referente ao aquisitivo (2019/2020), concedida por meio da Portaria nº 684/2020-DPG, de 02/10/2020; publicada no Doe nº 34.363, de 06/10/2020; com gozo no intervalo de 30/11/2020 a 29/12/2020. Ficando os 29 (vinte e nove) dias remanescentes da interrupção, para gozo no período de 21/06/2021 a 19/07/2021.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 617421**Portaria nº 09/2021/GGP/DPG, 08/01/2021.**

Considerando o processo nº 2020/1055106. RESOLVE: TRANSFERIR, os 29 (vinte e nove) dias de férias residuais, referente ao P.A (2019/2020), do Defensor Público FERNANDO JOSE SAMPAIO LOBO, Id Funcional: 80846028/ 1, concedida por meio da Portaria nº 664/2020-DPG, de 14/09/2020; publicada no DOE nº 34.352, de 22/09/2020; com gozo no intervalo de 11/01/2021 a 08/02/2021. Ficando agora os 29 (vinte e nove) dias remaneados o gozo para o período 05/04/2021 a 03/05/2021.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 617425**Portaria nº 10/2021/GGP/DPG, 08/01/2021.**

Considerando o Processo nº 2020/1002268. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 27/11/2020, o gozo de férias da Servidora Pública LETICIA MARIA GONCALES FIN, Matrícula: 5942179/ 1, referente ao aquisitivo (2019/2020), concedida por meio da Portaria nº 718/2020-DPG, de 22/10/2020; publicada no Doe nº 34.390, de 29/10/2020; com gozo no intervalo de 27/11/2020 a 22/12/2020. Ficando os 26 (vinte e seis) dias remanescentes da interrupção, para gozo no período de 25/01/2021 a 19/02/2021.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 617415**PORTARIA Nº 14/2021/GGP/DPG, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

O Defensor Público Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XI e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/25463; RESOLVE:

Art. 1º Designar a Defensora Pública ROMINA ARIANE RODRIGUES AZEVEDO, ID funcional nº 80845908, para responder pela Coordenação do Núcleo Metropolitano de Ananindeua, no período de 11/01/2021 a 25/01/2021, durante as férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 617652**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Contrato nº. 003/2021TJPA//Partes: TJPA e a Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo DO-ADOR, observado o disposto na Lei 8.666/93, art. 17, II, "a", em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO, dos itens relacionados abaixo, dos quais o TJ/PA é legítimo possuidor, por Doação desembarçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante//Valor do Contrato: R\$ 2.203,59 (dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais do TJ/PA, no processo PA-PRO-2021/00044//Data da assinatura: 11/01/2021// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 617543

Extrato do Contrato nº.001/2021/TJ-PA //Partes: TJPA e a empresa L COSTA & G RAMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.724.724/0001-37// Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES// Origem: O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação e aos termos da proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços nº. 68/2020//Vigência : O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.// Dotação Orçamentária: 02.061.1421.8659 / 02.061.1421.8669 / 02.061.1421.8670, fonte 0118 e elemento de despesa 339030. 16.2 -// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenadora Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 617406**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/TJPA/2021**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de Solução de conectividade para Redes de Armazenamento, composta de Switches FC (Fibre Channel) e garantia por 60 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 22/01/2021, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 11 de janeiro de 2021. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 617399**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO Nº: 17/2020.**

DATA ASSINATURA: 29/12/2020.

OBJETO: aquisição de computadores (estação de trabalho, sendo Desktop + Monitor) de uso corporativo, com suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses, para renovação do parque tecnológico do TCE/PA, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Processo T.R.T. Nº 2992/2020 – T.R.T. 8ª Região), que é parte integrante deste instrumento e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Ata de Registro de Preços nº 14/2020 do